



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Medicina

Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva – NESC

PORTARIA Nº 2.226, DE 18 DE SETEMBRO DE
2009
(republicada/reeditada)

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o **Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde** para Equipes de Saúde da Família.

www.cossemsce.org.br

Sobre **Componentes** de Financiamento:

- I - Componente I: implantação de UBS em municípios com população de até 50.000 habitantes*
- II - Componente II: implantação de UBS em municípios com população acima de 50.000 habitantes*

*IBGE (Resolução Nº 8, 27/08/2008)

www.cossemsce.org.br

Sobre o **Porte**:

- I - UBS Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) ESF
- II - UBS Porte II - UBS destinada e apta abrigar, no mínimo, 3 (três) ESF
- área física e distribuição de ambientes para os dois portes conforme estabelecido no anexo à portaria

www.cossemsce.org.br

Sobre o **Financiamento pelo MS:**

- I - UBS de Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- II - UBS de Porte II: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- **Se custo da UBS superior ao repasse MS, diferença por conta do município**
- Componente I: somente serão financiadas UBS de Porte I
- Componente II: podem ser financiadas UBS de Porte I e II

www.cossemsce.org.br

Sobre o **Financiamento pelo MS:**

- Componente I: somente serão financiadas UBS de Porte I
- Componente II: podem ser financiadas UBS de Porte I e II
- MS poderá autorizar financiamento de UBS com:
área física diferente da estabelecida para Porte II,
devendo o município...
 - justificar a necessidade de unidade maior ou menor que a prevista
 - informar a área física mantendo proporcionalidade área física/ ambientes previstos para Porte II
 - assumir compromisso de instalar nesta UBS, quantitativo de ESF proporcional à área (parâmetros de equipe x área para

www.cossemsce.org.br

Sobre **Critérios de Utilização** - Componente I

- População de até 50.000 habitantes
 - Cobertura de SF igual ou superior a 70%.
 - UBS poderá ser utilizada para instalar ESF já existente ou para nova ESF
 - Cobertura de SF menor que 70%.
 - UBS somente poderá ser utilizada para instalar nova ESF

www.cossemsce.org.br

Sobre **Critérios de Utilização** - Componente II

- População acima de 50.000 habitantes
 - Cobertura de SF igual ou superior a 50%
 - UBS poderá ser utilizada instalar ESF já existente ou para nova ESF
 - Cobertura menor que 50%
 - UBS somente poderá ser utilizada para instalar nova ESF

www.cossemsce.org.br

Sobre Cadastramento de Proposta para Habilitação

- Informar no "Sistema UBS" do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <http://www.fns.saude.gov.br>:
 - I - localização da UBS
 - II - número de ESF (existentes ou novas) para a UBS
 - III - número de novas ESF para a UBS (obrigatório para Componente I com cobertura menor que 70% e Componente II com cobertura menor que 50%)
 - IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS
 - V - justificativa técnica demonstrando relevância da ação

www.cossemsce.org.br

Sobre Cadastramento de Proposta para Habilitação (continuação)

- Informar no "Sistema UBS" do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <http://www.fns.saude.gov.br>:
 - VI - termo de compromisso: equipar a UBS - padrão Manual de Estrutura Física de UBS / MS (www.saude.gov.br/dab)
 - VII - termo de compromisso: expandir Estratégia SF - proporção nº de equipes/nova UBS (Componente I com cobertura menor que 70% e Componente II com cobertura menor de 50%)
 - VIII - justificativas e informações no 4º § do art. 3º desta Portaria (Componente II - UBS com área diferente da definida para Porte II).

www.cossemsce.org.br

Sobre Repasse FNS – FMS

- I - primeira parcela: 10% do valor total aprovado
 - após a publicação da portaria específica de habilitação
- II - segunda parcela: 65% do valor total aprovado
 - mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço com assinatura CREA, ratificada por gestor local e CIB, e autorizada pela SAS
- III - terceira parcela: 25% do valor total aprovado
 - após conclusão da edificação da unidade com atestado CREA, ratificado por gestor local e CIB, e autorizado pela SAS
- não-aplicação dos recursos ou do descumprimento das metas propostas e dos compromissos assumidos:
 - recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, após fiscalizações de componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA e/ou da Controladoria Geral da União - CGU.

www.cossemsce.org.br

- Sobre **utilização de recursos da 1ª parcela (10%)** para projeto de arquitetura da UBS, segundo o que consta na portaria 2.226 republicada:
 - Não há obrigatoriedade (se p.ex. já existia) nem proibição
 - Não há indicação precisa para o uso dessa 1ª parcela
 - A exigência para receber a 2ª parcela (65%), **mediante ordem de serviço com assinatura CREA**, é sugestiva de que os recursos da 1ª parcela (10%) possam ser utilizados para projeto de arquitetura
 - **Nenhuma parcela pode ser utilizada para compra de terreno**

**www.cossemsce.org.
br**